

PUBLICIDADE LEGAL

REALIZE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

CNPJ/MF nº 27.351.731/0001-38 - NIRE 43300060292

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2022

Data, Hora e Local: aos 05 de setembro de 2022, às 09h, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na sede da Realize Crédito, Financiamento e Investimento S.A., na Avenida Dolores Alcaraz Caldas, nº 90, 9º e 10º andares, bairro Praia de Belas, CEP 90110-180 ("Companhia"). **Convocações:** edital de convocação dispensado em virtude da presença dos acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia. **Presenças:** (i) **REALIZE PARTICIPAÇÕES S.A.**, CNPJ/ME nº 24.492.461/0001-97, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (JUCIS-RS) sob o NIRE 43300059260, localizada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Joaquim Porto Villanova, nº 401, 6º andar, Jardim Carvalho, CEP 91410-400, representada por seu Diretor Presidente, Sr. Fabio Adegas Faccio, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, RG nº 16.774.237-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 151.744.528-07, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com escritório da Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Joaquim Porto Villanova, nº 401, bairro Jardim do Salsó, CEP 91410-400, e por seu Diretor, Sr. Daniel Martins dos Santos, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 1466585 SSP-DF e inscrito no CPF nº 761.668.131-04, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com escritório profissional situado na Avenida Joaquim Porto Villanova, 401, Jardim do Salsó, Porto Alegre, RS; (ii) **DROMECON PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada registrada no CNPJ/ME sob nº 02.841.848/0001-79, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCIS-RS sob o NIRE 43.204.343.297, localizada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul na Avenida Joaquim Porto Villanova, nº 401, 6º andar, Jardim Carvalho, CEP 91410-400, representada pelo Sr. Fabio Adegas Faccio, acima qualificado; e (iii) **LOJAS RENNER S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, registrada no CNPJ/ME sob o nº 92.754.738/0001-62, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCIS-RS sob o NIRE nº 43300004848, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Joaquim Porto Villanova, nº 401, bairro Jardim Carvalho, CEP 91410-400, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Fabio Adegas Faccio, acima qualificado, e pelo seu Diretor, Sr. Daniel Martins dos Santos, também já acima qualificado. **Mesa:** Sr. Fabio Adegas Faccio, Presidente, e Sra. Eloísa Elena Sassen, como Secretária. **Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre (i) o aumento de capital social; (ii) a alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e (iii) consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Preliminarmente, foi aprovado pela unanimidade dos presentes que a ata desta assembleia fosse lavrada na forma sumária, conforme facultado pelo § 1º do Art. 130 da Lei nº 6.404/76. Colocadas em votação as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas: (i) Aprovar o aumento do capital social da Companhia, de R\$ 662.531.000,00 (seiscentos e sessenta e dois milhões, quinhentos e trinta e um mil reais) para R\$ 762.531.000,00 (setecentos e sessenta e dois milhões, quinhentos e trinta e um mil reais), um aumento efetivo, portanto, de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com a emissão de 100.000.000 (cem milhões) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais sem valor nominal, neste ato totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pela **LOJAS RENNER S.A.**, conforme boletim de subscrição que constitui o Anexo I da presente ata, mediante a expressa renúncia dos demais acionistas aos seus direitos de preferência na subscrição do capital. (ii) Alterar o Artigo 5º do Estatuto Social, no que tange ao capital social da Companhia, o qual passa a vigor com a seguinte redação: "Artigo 5º: O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 762.531.000,00 (setecentos e sessenta e dois milhões, quinhentos e trinta e um mil reais), dividido em 762.531.000 (setecentos e sessenta e dois milhões, quinhentos e trinta e um mil reais), (iii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a fazer parte integrante desta ata, como Anexo II. **Encerramento:** Nada mais havendo tratar, foram os trabalhos encerrados, com a lavratura da ata a que se refere esta assembleia, que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Acionistas Presentes:** REALIZE PARTICIPAÇÕES S.A. (Fabio Adegas Faccio e Daniel Martins dos Santos), DROMECON PARTICIPAÇÕES LTDA (Fabio Adegas Faccio) e LOJAS RENNER S.A. (Fabio Adegas Faccio e Daniel Martins dos Santos). **Mesa:** Sr. Fabio Adegas Faccio (Presidente da Mesa); Sra. Eloísa Elena Sassen (Secretária). A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio, Porto Alegre/RS, 05 de setembro de 2022. **Fabio Adegas Faccio** - Presidente da Mesa - *Assinado digitalmente por certificação A3*, **Eloísa Elena Sassen** - Secretário - *Assinado digitalmente por certificação A3*. **ANEXO II: ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO:** CAPÍTULO I: DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO: Artigo 1º - REALIZE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., é uma sociedade anônima de capital fechado que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Dolores Alcaraz Caldas, nº 90, 9º e 10º andares, bairro Praia de Belas, CEP 90110-180, podendo abrir, transferir e extinguir dependências em qualquer localidade do País ou do exterior, a critério da Diretoria, respeitadas as prescrições legais e normas do Banco Central do Brasil. Artigo 3º - A Sociedade tem como objeto social (i) a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor; e (ii) a disponibilização de serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, a gestão de conta de pagamento, a emissão de instrumento de pagamento, a execução de remessa de fundos, a conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa. Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II: CAPITAL E AÇÕES:** Artigo 5º - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 762.531.000,00 (setecentos e sessenta e dois milhões quinhentos e trinta e um mil reais), dividido em 762.531.000 (setecentos e sessenta e dois milhões e quinhentos e trinta e um mil) ações ordinárias, com direito a voto, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. Artigo 6º - Cada ação ordinária dará direito a seu titular a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **CAPÍTULO III: DA ADMINISTRAÇÃO:** Artigo 7º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de, no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente, e os demais Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País e eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. § 1º - A Diretoria é o órgão de representação da Sociedade, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. § 2º - A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais. § 3º - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual da Diretoria, cabendo à própria Diretoria fixar a remuneração individual de seus membros. Artigo 8º - O prazo de mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. § Único - Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos eleitos. Artigo 9º - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, em garantia de suas gestões. Artigo 10 - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil. Artigo 11 - Em caso de vaga de um dos cargos da Diretoria, esta designará um substituto provisório até a realização da primeira Assembleia Geral que então deliberará sobre o provimento definitivo do cargo. O substituto eleito servirá até o término do mandato do substituído. Artigo 12 - A Diretoria reunir-se-á quando necessário, por convocação de qualquer de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos. Artigo 13 - Nos casos de impedimentos ou ausências temporárias de qualquer um dos Diretores, os remanescentes escolherão, dentre si, o substituto que exercerá as funções do substituído cumulativamente. Artigo 14 - Para a consecução dos objetivos sociais fica a Diretoria investida de plenos poderes, inclusive para contrair obrigações, alienar imóveis, transigir, ceder e renunciar direitos, cabendo-lhe, além das atribuições legais: a) organizar o Regulamento interno da Sociedade; b) deliberar sobre a abertura, transferência e extinção de dependências; c) aprovar os limites operacionais e de crédito e definir o regime de alçadas; d) tomar conhecimento dos balancetes mensais; e e) levantar os balanços semestrais e elaborar o relatório anual, publicando-se sob sua

assinatura. Artigo 15 - Compete ao Diretor Presidente: a) convocar e presidir as Assembleias Gerais; b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, assim como as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria; c) a supervisão geral da gestão e planejamento dos negócios da Sociedade; d) a designação, a coordenação e a orientação das atividades dos demais Diretores em suas respectivas áreas de competência; Artigo 16 - Compete aos Diretores sem designação específica: exercer as atribuições e poderes específicos que lhes forem determinados pelo Diretor Presidente ou definidos em Assembleia Geral. Artigo 17 - A representação da Sociedade e a prática de atos necessários ao seu funcionamento regular competirão sempre a: a) 2 (dois) Diretores, em conjunto; b) 1 (um) Diretor, em conjunto, com um procurador devidamente constituído na forma do §1º; c) 1 (um) ou 2 (dois) procuradores, em conjunto, devidamente constituídos na forma do §1º. § 1º - A Sociedade poderá, por dois de seus Diretores, nomear procuradores para representá-la, nos limites dos poderes conferidos nos respectivos mandatos, vedado o subestabelecimento. § 2º - A sociedade poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos seguintes casos: (i) quando o ato a ser praticado impuser representação singular ela será representada por qualquer Diretor ou procurador com poderes especiais; (ii) quando se tratar de contratar prestadores de serviço ou Empregados; (iii) quando se tratar da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, todas as repartições judiciais, em qualquer instância, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza. § 3º - Os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, salvo quando se tratar de mandato ad judicia, que poderá ter prazo indeterminado. § 4º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador, ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião. **CAPÍTULO IV: DAS ASSEMBLEIAS GERAIS:** Artigo 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente quando necessário, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações. Artigo 19 - A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, em suas ausências ou no seu impedimento, por qualquer um dos membros da Diretoria. Na ausência de todos os Diretores, os acionistas representando a maioria do capital social votante escolherão o Presidente da Assembleia. O Presidente da Assembleia escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos da mesa. **CAPÍTULO V: DO CONSELHO FISCAL:** Artigo 20 - O Conselho Fiscal terá o seu funcionamento não permanente, com competência, responsabilidades e deveres definidos em lei, sendo instalado a pedido de acionistas, dentro do que preceitua o artigo 161 da Lei 6404/76. § 1º - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. § 2º - O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações. Artigo 21 - O prazo de mandato Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. **CAPÍTULO VI: DA OUVIDORIA:** Artigo 22 - A Sociedade terá um componente organizacional de Ouvidoria com o objetivo de mediar e dirimir conflitos, tendo como atribuição assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, atuando como canal de comunicação entre a empresa e os clientes e usuários de seus produtos e serviços. Artigo 23 - Constituem atribuições da Ouvidoria: a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; b) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e c) informar à Diretoria da instituição a respeito das atividades de Ouvidoria. Artigo 24 - São atividades da Ouvidoria: a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação; c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto no item anterior; d) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições, e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; e e) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Sociedade, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições. Artigo 25 - O Ouvidor, com as atribuições e encargos previstos na regulamentação vigente, será designado pela Diretoria e terá prazo de mandato com duração de 24 (vinte e quatro) meses. § 1º - Os critérios para designação de Ouvidor serão baseados em conduta ilibada, conhecimento dos produtos e serviços comercializados pela Sociedade, aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor, à mediação de conflitos e à devida certificação em Ouvidoria, obtida perante entidade de reconhecida capacidade técnica. §2º - A destituição do Ouvidor poderá ocorrer por manifestação própria ou por decisão da Diretoria da Sociedade, em decorrência da perda de vínculo funcional com a Sociedade, alteração de função dentro da Sociedade, conduta ética incompatível com a função, desempenho insatisfatório de suas atribuições, ou eventuais práticas e condutas que justifiquem a destituição. Artigo 26 - A Sociedade deverá criar condições para o adequado funcionamento da Ouvidoria, cuja atuação deverá ser pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, assegurando o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições. **CAPÍTULO VII: DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E SUA APLICAÇÃO:** Artigo 27 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 28 - O balanço, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. A critério da Diretoria, a Sociedade poderá levantar balanços intercalares, no último dia útil de cada mês. Artigo 29 - Do lucro líquido apurado em cada balanço, serão destinados: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até que este alcance 20% (vinte por cento) do capital social; e b) o saldo será destinado observando-se as disposições legais atinentes à matéria. Artigo 30 - O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a administração julgá-lo incompatível com a situação financeira da empresa, podendo a Diretoria propor à Assembleia Geral Ordinária que se distribua dividendo inferior ao obrigatório ou nenhum dividendo. § Único - A Sociedade poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Sociedade poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Artigo 31 - A Diretoria tem poderes para determinar a distribuição de lucros e/ou dividendos e juros sobre o capital próprio, dentro dos limites legais e "ad-referendum" da Assembleia Geral de Acionistas que aprovar as contas daquele exercício social. **CAPÍTULO VIII: DA LIQUIDAÇÃO:** Artigo 32 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de efetuarla e nomear o liquidante. Este Estatuto Social Consolidado foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Realize Crédito, Financiamento e Investimento S.A., realizada em 05 de setembro de 2022. Fabio Adegas Faccio - Presidente da Mesa, Eloísa Elena Sassen - Secretária da Mesa. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Certifico registro sob o nº 8439926 em 26/09/2022. Protocolo 223140813 - 16/09/2022. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.